



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 613/2023.

**REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO e
dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste do piso salarial aos Profissionais do Magistério constantes na Lei Complementar Municipal nº. 028/2010 de 09 de setembro de 2010, no percentual de 7,92 % (sete inteiros e noventa e dois décimos por cento), com base na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e o artigo 26, § 2º da Lei nº. 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº. 14.276/21, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Com a aplicação do reajuste salarial no percentual de 7,92 % (sete inteiros e noventa e dois décimos por cento), o piso inicial dos Profissionais do Magistério passa a ser o seguinte:

I – Professor PI - R\$ 2.210,41 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e um centavos) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – Professor PII - R\$ 2.210,41 (dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e um centavos) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III – Especialista em Educação - R\$ 5.115,59 (cinco mil, cento e quinze reais e cinquenta e nove centavos) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Os valores especificados no caput desse artigo referem-se ao piso básico inicial do Profissional do Magistério Municipal que terá reflexos na remuneração e



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

vantagens previstas no Plano de Carreira do Magistério – Lei Complementar 028/2010.

§ 2º - Havendo disponibilidade futura de valores orçamentários e financeiros poderá, a Administração Municipal, propor pagamento dos valores da diferença verificada entre os meses de janeiro a outubro deste ano, através de legislação específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos anteriores correrão à conta de recursos recebidos a título de transferência intergovernamentais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita